

VIII - os pais ou responsáveis legais deverá apresentar declaração que o beneficiário não realiza trabalho infantil, conforme anexo I.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa atletas com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 14 (quatorze) anos, devidamente comprovada no ato da inscrição.

**Art. 5º** O Programa abrangerá, semestralmente, até 5 (cinco) atletas, a serem selecionados por processo de avaliação socioesportiva, mediante edital público, conduzido pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 6º** Os atletas selecionados receberão ajuda financeira por meio de bolsa no valor de R\$ 500,00, mensalmente, de acordo com o previsto em cada edital a ser lançado anualmente/semestralmente.

**Art. 7º** O incentivo financeiro concedido terá vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante nova análise dos requisitos e da disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** A seleção dos beneficiários observará critérios de mérito esportivo, participação comprovada em competições oficiais e condição de vulnerabilidade socioeconômica definida, nos termos do edital.

**Art. 9º** O atleta beneficiado deverá apresentar trimestralmente declaração do Técnico ou do próprio clube esportivo, atestando que o interessado está participando dos treinos de maneira assídua, nas **equipes ou clubes esportivos de caráter profissional**, juntamente com sua frequência, caso exista no clube.

**Art. 10** A Bolsa Atleta Chorozinhoense, será cancelada, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento:

I - Abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental no qual esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 10 (dez) e de 14 (quatorze) anos;

III - ter frequência menor do que 75% (setenta e cinco por cento) na instituição de ensino matriculado.

IV - Seja considerado inapto pela comissão técnica da entidade de prática desportiva (clube), pela federação ou pela confederação a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo;

V - Perder a condição de baixa renda no CADÚnico;

VI - Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas nesta Lei.

**§ 1º** Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**§ 2º** No caso da dispensa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a Bolsa Atleta Chorozinhoense somente será cancelada, se o atleta não retornar aos treinamentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato da dispensa.

**§ 3º** As causas de cancelamento previstas no *caput* deste artigo deverão ser informadas à Comissão Especial, pelo beneficiário da bolsa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 11** A concessão da bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12** A execução do Programa caberá à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, competindo-lhes:

I – promover o chamamento e a seleção dos atletas por meio de Edital;

II – acompanhar o cumprimento dos requisitos e obrigações;

III – expedir os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

IV – fiscalizar a utilização dos recursos concedidos.

**Art. 13** A qualquer tempo, constatado o descumprimento dos requisitos ou a prestação de informações inverídicas, o beneficiário será imediatamente excluído do Programa, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 14** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas regulamentadoras desta Lei.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 04 de dezembro de 2025.

**CÉLIA MARINHO ALBANO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Natália Moura Girão

**Código Identificador:**19D4B4DA

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº952/2025**

### LEI Nº 952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, órgão colegiado de caráter:

I – **permanente**;

II – **deliberativo**;

III – **consultivo**;

IV – **fiscalizador**;

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 3º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes.

II- Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III- Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV– Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V- Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou